

## Instrução de Serviço N n° 0448 de 05 de agosto de 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea “ c “ do Decreto n. ° 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001 e com base na Lei N° 9.503/97; Resoluções 51/98 e 80/98 do CONTRAN e Resolução do CFM N° 1636/2002;

**CONSIDERANDO** a necessidade de edição de novo Regulamento de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames e outros pelo DETRAN/ES face as alterações introduzidas pela Lei N° 9.503/77 e Resoluções N°s 51/98 e 80/98 do CONTRAN;

**CONSIDERANDO** que a Resolução do CFM N° 1636/2002 em seu artigo 3º determina que todos os exames de Aptidão Física e Mental devem ser distribuídos imparcialmente, através de divisão eqüitativa obrigatória e impessoal entre as entidades médicas credenciadas, através do Órgão Executivo de Trânsito e nunca por escolha do periciado;

**CONSIDERANDO** que no item 1.4 da Tabela III da Lei 7.001/01 estabelece as taxas pertinentes a Emissão da Permissão para Dirigir Veículos ou da CNH, devem ser emitidas através do DUA/DETRAN/ES;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** Regulamentar o Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames e outros pelo DETRAN/ES, através do Regulamento de Credenciamento, que integra o presente instrumento.

**Artigo 2º** - Determinar que as taxas referentes à Permissão para Dirigir Veículos ou da CNH sejam emitidas através do código 222-4 e as taxas relativas aos demais serviços sejam emitidas através do código 204-6, com exceção dos itens 1.9 e 1.10 da Tabela III da Lei N° 7.001/01 alusivos aos exames médicos e psicológicos, que são de responsabilidade das entidades credenciadas;

**Artigo 3º** - Fica concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para que todas as Empresas Credenciadas Médicas e/ou Psicológicas se ajustem à presente norma, sob pena de descredenciamento.

**Artigo 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Regulamento N° 001/96.

**Artigo 5º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VITÓRIA, 05 de agosto de 2002

PAOIO JOSÉ SOARES SERPA - Cel. PM RR  
DIRETOR GERAL DETRAN-ES

REGOIAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS E PSICOLÓGICAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CANDIDATOS À OBTENÇÃO DE PERMISSÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, RENOVAÇÃO DE EXAMES E OUTROS PELO DETRAN/ES.

### CAPÍTULO I

### DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** O credenciamento para realização dos exames de aptidão física e mental e dos exames de avaliação psicológica, em candidatos à Obtenção de Permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames e outros, será autorizado às Entidades Médicas e Psicológicas, nos termos do art.148 do Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, através das Resoluções e Portarias e Resolução Nº 1636/2002.

**Artigo 2º** O credenciamento deverá ser formalizado obrigatoriamente com a comprovação da especialidade em Medicina de Tráfego e/ou Psicólogo Perito Examinador de Trânsito, ficando expressamente proibida a terceirização dos serviços.

**Artigo 3º** O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser renovado, desde que haja interesse da Administração, até o limite de sessenta meses.

**Artigo 4º** Os valores dos exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica serão afixadas conforme a Tabela de Taxas do DETRAN/ES determinada em Lei. As demais taxas de competência do DETRAN/ES deverão ser emitidas e recolhidas através do DUA/DETRAN/ES, conforme abaixo especificado.

**§ 1º** As taxas pertinentes a Emissão da Permissão para Dirigir Veículos ou da C.N.H. serão emitidas através do código 222-4.

**§ 2º** As demais taxas relativas à prestação de serviço, constante do “caput” deste Artigo serão emitidas através do código 204-6 devendo constar do DUA/DETRAN/ES no campo das observações o nome da Clínica Credenciada correspondente.

**§ 3º** As Entidades Credenciadas somente encaminharão ao DETRAN/ES a documentação dos candidatos aptos, após juntada do DUA/DETRAN/ES devidamente recolhido.

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

#### SEÇÃO I - Documentos Necessários:

**Artigo 5º** - O interessado deverá instruir a solicitação do credenciamento através de requerimento assinado pelos responsáveis técnicos de cada área e pelos proprietários da requerente, com os seguintes documentos:

##### I. Da Empresa:

- a. Declaração própria de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pela Administração Pública, através do Regulamento de Credenciamento de Entidades Médicas e/ou Psicológicas, para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à Obtenção de Permissão para Condução de Veículos Automotores, Renovação de Exames e Outros pelo DETRAN/ES, e que encontra-se atualizado quanto às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, devendo esta ser assinada também pelos responsáveis técnicos da área pertinente, conforme Anexo I.
- b. Documento Comprobatório da constituição jurídica ( Contrato Social da Empresa);
  - c. Plano de Trabalho;
  - d. Alvará Municipal de Funcionamento;
  - e. Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;
  - f. Atestado de Idoneidade Financeira;
- g. Comprovante de inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Classe (CRM/CRP), acompanhado de guia de anuidade autenticada por Instituição Bancária;
  - h. Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J);
    - i. Laudo de vistoria do corpo de bombeiro;
- j. Comprovante de pagamento das taxas de Credenciamento do DETRAN, Inclusão de Profissional e de Vistoria das Instalações Físicas;
- k. Relação Nominal do Pessoal Técnico a ser credenciado, com as respectivas funções e especializações, conforme anexo II;
- l. Prova de Regularidade junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal ( Certidões Negativas);
- m. Planta baixa e um corte transversal na escala 1/100, assinado por técnico, contendo a descrição física das dependências e instalação;
- n. Relação de aparelhos e equipamentos conforme Resolução 80/98 do CONTRAN;
  - o. Prova de Regularidade perante a Previdência Social ( INSS);

- p. Prova de Regularidade perante o FGTS;
- q. Certidões Negativas Estadual e Federal das Varas Cíveis, Criminais e de Falência e Concordata expedidas por Cartórios da Comarca onde a Empresa estiver localizada. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartório da Jurisdição correspondente;

**Parágrafo Único:** A documentação constante deste Artigo deverá ser encaminhada ao DETRAN/ES obedecendo a ordem acima descrita.

## II. Dos Sócios

- a. Cópia da Carteira de Identidade;
- b. Cópia do C.P.F;
- c. Título de eleitor com o comprovante da votação ou justificativa na última eleição;
- d. Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Títulos e Protestos da Comarca do domicílio e residência do requerente;
- e. Certidão Negativa da Justiça Federal e Estadual (Cível e Criminal) expedida por Cartório da Comarca do domicílio e residência do requerente. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartório da Jurisdição correspondente;

- f. Declaração de idoneidade profissional fornecida pelo Conselho Regional de Classe;

## III. Dos Profissionais Médicos e/ou Psicólogos:

- a. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Classe (CRM/CRP);
- b. Atestado de antecedentes e quitação da anuidade fornecido pelo Conselho Regional de Classe (CRM/CRP);
- c. Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Títulos e Protestos da Comarca do domicílio e residência do requerente;
- d. Certidão Negativa da Justiça Federal e Estadual (Cível e Criminal) expedida por Cartório da Comarca do domicílio do interessado. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartório da Jurisdição correspondente;
- e. Ter experiência comprovada de dois anos na área de avaliação Médica e/ou um ano na área de avaliação Psicológica;
- f. Os Médicos deverão ter título de especialistas em Medicina de Tráfego com as normas da Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina conforme itens 11.2, 12.1 e 12.2 do Anexo I da Resolução 80/98 do CONTRAN;
- g. Os Psicólogos deverão ter concluído o Curso de Capacitação para Psicólogo responsável pela avaliação psicológica e como Psicólogo Perito Examinador de Trânsito conforme itens 5.2.4 do Anexo II da Resolução 80/98 do CONTRAN.

## IV. Dos Profissionais da área Psicológica:

- a. Declaração de pessoa jurídica comprobatória de que o **Psicólogo Responsável Técnico** possui experiência na Área Organizacional com aplicação e correção de testes psicológicos, assim como emissão de laudos, a partir de sua formação acadêmica, no mínimo de 01(um) ano;
- b. Declaração de pessoa jurídica comprobatória de que o **Psicólogo Auxiliar** possui experiência na Área Organizacional com aplicação e correção de testes psicológicos, assim como emissão de laudos, a partir de sua formação acadêmica, no mínimo de 01(um) ano para o psicólogo.
- c. Comprovação através de certificado de participação em pelo menos 03 (três) cursos que tratem de aplicação e avaliação de testes psicológicos de personalidade, sendo 01 (um) deles preferencialmente o Curso de Psicodiagnóstico Miocinético (PMK), com indicação da duração, carga horária e da época em que foram realizados.
- d. Ter concluído e ter sido aprovado no Curso de Capacitação para Psicólogo Responsável pela avaliação psicológica e como Psicólogo perito Examinador do Trânsito em conformidade com os itens 5.2.4 e 5.3 da Resolução nº 80/98do CONTRAN;

**§ 1º** - A documentação necessária para o credenciamento deverá seguir obrigatoriamente a ordem dos incisos I, II e III do Artigo 5º, Seção I, Capítulo II. A falta de qualquer documento impossibilita o credenciamento.

**§ 2º** - No caso de substituição de profissionais, comunicar oficialmente ao DETRAN/ES com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhando também a documentação necessária constante no Inciso III do artigo 5º, Seção I do Capítulo II, do novo profissional contratado;

§ 3º - Todos os documentos deverão ser autenticados em Cartório. Outros documentos poderão ser exigidos para elucidação de situações, a juízo da Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico - CEMP.

§ 4º - Todos os documentos exigidos nesta Instrução de Serviço somente serão considerados válidos se apresentados no original ou através de cópia reprográfica autenticada em Cartório.

**V. Dos Profissionais da área Médica;**

- a. Declaração de pessoa jurídica comprobatória de que o **Médico Responsável Técnico** possui experiência na área técnica a partir de sua formação acadêmica, no mínimo de 02 (dois) anos.
- b. Declaração de pessoa jurídica comprobatória de que o Médico Auxiliar possui experiência na área técnica a partir de sua formação acadêmica, no mínimo de 02 (dois) anos.
- c. Ter título de especialista em Medicina de Tráfego de acordo com as Normas da Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina, ter concluído ou ter sido aprovado no “Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores” em conformidade com os itens 11.2 e 12 da Resolução 080/98.

§ 1º - A documentação necessária para o credenciamento deverá seguir obrigatoriamente a ordem dos incisos I, II e III do Artigo 5º, Seção I, Capítulo II. A falta de qualquer documento impossibilitará o credenciamento.

§ 2º - No caso de substituição de profissionais, comunicar oficialmente ao DETRAN/ES com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhando também a documentação necessária constante no Inciso III do artigo 5º, Seção I do Capítulo II, do novo profissional contratado;

§ 3º - Todos os documentos deverão ser autenticados em Cartório. Outros documentos poderão ser exigidos para elucidação de situações, a juízo da Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico - CEMP.

§ 4º - Todos os documentos exigidos nesta Instrução de Serviço somente serão considerados válidos se apresentados no original ou através de cópia reprográfica autenticada em Cartório.

**SEÇÃO II - Das Instalações e Equipamentos:**

**Artigo 6º** - As instalações físicas e os equipamentos deverão obedecer às seguintes especificações:

**I. Área Comum:**

- a. Sala de Recepção;
- b. Mínimo de 02 (dois) banheiros;
- c. Mínimo de 01 (um) microcomputador com impressora;
- d. Demais Instalações exigidas pela Vigilância Sanitária;
- e. Um Aparelho de FAX com seu devido circuito.

**II. Área para Exames Específicos na Avaliação Psicológica:**

- a. Sala de Recepção;
- b. Sala para aplicação de testes psicológicos coletivos, no mínimo de 10 (dez) carteiras escolares ou cadeiras de braços que possibilite a aplicação de testes, com espaço físico de 1.20 M2 por carteira ou cadeira.
- c. Sala para entrevista e testes individuais;
- d. Sala para Almojarifado e Arquivo;
- e. Demais instalações exigidas pela Vigilância Sanitária;
- f. As normas para aplicação dos testes deverão obedecer as normas estabelecidas nos seus manuais.

§ 1º - Os locais de realização da avaliação dos exames deverão ser exclusivos para esse tipo de procedimento;

§ 2º - Serão analisadas pela comissão de vistoria e fiscalização do DETRAN/ES, itens referentes à ventilação, iluminação, higiene, conforto, e outros itens específicos exigidos no que refere à área técnica.

§ 3º - Os locais onde funcionarão as Clínicas Credenciadas deverão ser adequadas para acesso fácil de deficientes físicos.

**III. Consultório para Exames de Aptidão Física e Mental:**

- a. Estar de acordo com as normas de postura Municipal;
- b. Ter dimensões ( no caso de acuidade visual ser realizado através proteger luminoso ou tabela de Snellen;
- c. Sala de comprimento longitudinal no mínimo de 6 (seis) metros ou com área menor que comporte equipamentos de acuidade visual que independa da área pré determinada.
  - d. Ter instalado lavatório para as mãos;
  - e. Iluminação e ventilação satisfatória;

§ 1º - Os locais de realização da avaliação de exames em geral, deverão ser exclusivos para esse tipo de procedimento, não podendo estar localizados em ambulatórios , hospitais, conjuntamente em consultórios de outras especializações ou em locais cujos agentes têm interesse nos seus resultados positivos.

§ 2º - Serão analisadas pela comissão de vistoria e fiscalização do DETRAN/ES, ao que se refere a ventilação, iluminação, higiene, conforto, e outros itens específicos exigidos no que refere a área técnica.

§ 3º - Os locais onde funcionarão as Clínicas Credenciadas deverão ser adequadas para acesso fácil de deficientes físicos.

**IV. Dos Equipamentos Médicos:**

- Aparelhos que atendam aos requisitos dos exames constantes do item 21.3 da Resolução 80/98 do CONTRAN, a saber:

- a. Divã para exame clínico;
- b. Cadeira para o candidato;
- c. Cadeira e mesa para o médico;
- d. Estetoscópio;
- e. Esfigmomamómetro;
- f. Martelo de Babinski;
- g. Dinamômetro para força manual;
- h. Placas para aferir profundidade;
- i. Equipamento de avaliação do campo visual;
- j. Equipamento de avaliação de ofuscamento e visão noturna;
- k. Equipamento para aferir visão estereoscópica;
- l. Equipamento para avaliação de acuidade visual;
  - m. Foco luminoso;
  - n. Negatoscópio;
  - o. Fita métrica;
  - p. Livro de Ishihara;

**V. Dos Equipamentos Técnicos Psicológicos:**

- a. Aparelhos, Equipamentos Técnicos e/ou testes deverão seguir rigorosamente as especificações de seus manuais.
  - b. Mesa para aplicação do PMK.

**SEÇÃO III - Da Análise do Pedido de Credenciamento**

**Artigo 7º** - Nos pedidos de credenciamento serão apreciados:

- I. Documentação citada no Artigo 5º ;
- II. Instalações físicas e equipamentos;
- III. Pessoal Técnico.

**Parágrafo Único** - Na análise prevalecerá sempre o real interesse da Administração em atender o candidato de maneira rápida, eficaz e econômica.

**Artigo 8º** - Será indeferido de pleno, o pedido do interessado que possuir qualquer vínculo com o DETRAN/ES, Centros de Formação de Condutores, Despachantes e que seja Servidor Público Estadual.

**Parágrafo Único:** Será permitido que um mesmo responsável técnico responsabilize-se por 02 (duas) clínicas, independente de ser filial ou não, desde que no mesmo Município.

#### **SEÇÃO IV - Da Vistoria**

**Artigo 9º** - A fiscalização das instalações e dos serviços prestados pelos credenciados ficará a cargo da Comissão de Vistoria e Fiscalização, composta por 02 (dois) representantes da Subgerência de Habilitação; 01 (um) representante da Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico - CEMP, 01 (um) representante da área Médica e 01 (um) representante da área Psicológica indicados pelos respectivos Conselhos de Classe, agendado previamente, que emitirá um Laudo, acompanhado de um parecer técnico a respeito da regularidade das mesmas, embasado nas Normas Técnicas que regem a matéria.

**Parágrafo Único** - A vistoria versará sobre a satisfação dos requisitos constantes desta norma e das Resoluções em vigor CONTRAN.

#### **SEÇÃO V - Do Ato Autorizativo**

**Artigo 10** - Após saneado o processo de credenciamento, devidamente instruído com Laudo de Vistoria e Fiscalização, acompanhado de parecer técnico, será encaminhado à Subassessoria Jurídica do Contencioso Administrativo para análise e posteriormente à Direção Geral do DETRAN/ES para homologação do Ato de Credenciamento. Após homologado o pedido, o DETRAN/ES emitirá um Certificado de Registro e Alvará de funcionamento, fornecido pela Subgerência de Administração e Recursos Humanos.

#### **SEÇÃO VI - Do Ato de Credenciamento**

**Artigo 11** - O Credenciamento para realização dos exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, em candidatos à obtenção de Permissão para condução de veículos automotores, Renovação de Exames e Outros pelo DETRAN/ES, constarão especialmente: Dados do Credenciado, Responsável Técnico e Auxiliares, seu termo de validade e demais dados complementares.

**Artigo 12** - Os serviços decorrentes do credenciamento não geram direitos trabalhistas e estarão subordinados ao interesse da Administração Pública.

#### **SEÇÃO VII - Da Renovação do Credenciamento**

**Artigo 13** - Ao final de 01 (um) ano, a solicitação de um novo credenciamento depende da satisfação das seguintes exigências:

- I. Do credenciado ter realizado nos anos anteriores satisfatoriamente os exames quanto ao aspecto técnico e administrativo, e ter cumprido as normas que disciplinam a espécie.
- II. Do interessado ter apresentado o pedido com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do seu credenciamento.
- III. Os documentos necessários contidos no Artigo 5º, Seção I do Capítulo II, e seguintes do regulamento, que deverão ser entregues em envelopes lacrados ao Setor de Protocolo, ficando sujeitos a inabilitação nos casos de documentação incompleta ou vencida.

**Parágrafo Único:** Compete a CEMP - Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico - apreciar e informar expressamente a Subassessoria Jurídica do Contencioso Administrativo sobre os requisitos exigidos neste artigo, que se referem a área técnica-operacional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

##### **SEÇÃO I - Do Horário de Atendimento, da Distribuição e da Paralisação**

**Artigo 14** Todos os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica devem ser distribuídos imparcialmente, através de divisão eqüitativa obrigatória e impessoal, entre as entidades e médicos credenciados e psicológicas na área de jurisdição das CIRETRAN's, subordinadas ao DETRAN/ES.

**Parágrafo Único**- A distribuição dos exames será feita pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito - DETRAN/ES e nunca por escolha do periciado, conforme disposição contida no Anexo VII.

**Artigo 15** - O horário de atendimento das Clínicas na Capital será o mesmo de funcionamento do DETRAN/ES e nos municípios onde houver CIRETRAN's será o correspondente ao horário de funcionamento destas.

**Parágrafo Único** - Poderão as clínicas estabelecer no caso de necessidade, alteração nos horários de atendimento, dando ciência ao DETRAN/ES, desde que haja concordância pelo mesmo.

**Artigo 16** - A paralisação dos serviços dos credenciados, poderá ocorrer devendo ser oficiada após comprovação, pelos mesmos, de ocorrências de fatos extraordinários, que impliquem na interrupção dos serviços, desde que devidamente acordada pela Direção Geral do DETRAN/ES.

**§ 1º** - O prazo de paralisação não poderá exceder a 30(trinta) dias, ressalvada motivação relevante a critério da Direção Geral do DETRAN/ES.

**Artigo 17** - A comunicação de mudança de endereço ou de instalação deverá ser apresentada ao DETRAN/ES, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, necessitando ser reapresentada toda a documentação constantes nos artigos 6º e 7º da Seção I do Capítulo II.

## **SEÇÃO II - Do Pessoal**

**Artigo 18** - É obrigatória a presença de um profissional credenciado, durante todo o horário de expediente.

**Artigo 19** - Qualquer alteração parcial ou total de nome de pessoa física ou jurídica, ou na direção do credenciado sem prévio conhecimento e autorização do DETRAN/ES, constituirá em infringência passível de penalidade prevista no Capítulo IV deste Regulamento.

**Artigo 20** - No caso do Credenciado entrar em férias coletivas, deverá o seu titular comunicar à Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico - CEMP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **SEÇÃO III - Da fiscalização do DETRAN/ES:**

**Artigo 21** - A Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico - CEMP, juntamente com a Subgerência de Habilitação deverá fiscalizar com rigorosa observância a rotina e prática relativa aos exames:

- I. Todo Credenciado só poderá efetuar atendimento médico e/ou psicológico para o usuário do DETRAN/ES, exclusivamente no endereço para o qual foi credenciado, não se justificando mudanças não autorizadas.
- II. O descumprimento por parte do credenciado de obrigações ou condições fixadas no Termo de Credenciamento e/ou aos termos deste Regulamento poderá implicar no descredenciamento.
- III. Rescindido o credenciamento nenhum pagamento ou indenização a qualquer título caberá ao credenciado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS PENALIDADES**

**Artigo 22** - Os Credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Suspensão de 01(um) a 60 (sessenta) dias
- III. Cancelamento do Credenciamento

**Será aplicada a penalidade de advertência:**

- I. Quando o credenciado deixar de atender a qualquer pedido de informação formulada pelo DETRAN/ES, através de ofício.
- II. Quando o credenciado deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada através deste instrumento ou pela Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico - CEMP do DETRAN/ES;
- III. Quando a irregularidade constatada se revestir de prejuízos para o Órgão ou para o usuário, que poderiam ter sido evitados.
- IV. Quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando fornecidas informações inexatas à fiscalização.

**Artigo 25** - A advertência constará de ofício circunstanciado, dirigido à credenciada infratora, devendo ser arquivada uma cópia, para o fim de constatação de reincidência.

**Artigo 26** - Será aplicada a penalidade de suspensão:

- I. Quando o credenciado for reincidente em pena de advertência, (duas advertências aplicadas);
  - II. Quando houver cometimento de 03 (três) infrações;
- III. Quando o credenciado deixar de preencher os requisitos legais ou regulamentares, ou enquanto não cumprir as determinações das autoridades competentes;
- IV. Quando o credenciado estiver sob sindicância e enquanto a mesma perdurar para a apuração de irregularidade.

**Artigo 27** - Ressalvando o disposto no Artigo anterior, a suspensão será de 01(um) a 60 (sessenta) dias.

**Artigo 28** - O credenciamento será cancelado:

- I. Quando o credenciado for reincidente em pena de suspensão;
  - II. Quando a irregularidade constatada tratar de:
    - a. infração penal;
    - b. inobservância dos requisitos exigidos nesta Instrução para o funcionamento autorizado da entidade;
    - c. conduta moralmente reprovável, ou de qualquer forma, que se preste ao desprestígio do sistema de credenciamento ou das Autoridades;
    - d. ação ou omissão de funcionário, médico, psicólogo ou dirigente do credenciado, ofensivo ou desmoralizador ao candidato, ao público em geral, ou aos demais credenciados;
- III. A pedido do credenciado, dirigido à Autoridade competente, pelo menos 30(trinta) dias antes do encerramento de suas atividades.

**Artigo 29** - É competente para a aplicação das penalidades previstas neste Capítulo o Diretor Geral do DETRAN/ES mediante representação da Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico e/ou da Subgerência de Habilitação .

**Parágrafo Único:** Nos casos considerados infracionais, será concedido o direito de defesa no prazo de 05(cinco) dias a partir da data de recebimento da comunicação .

**Artigo 30** -A aplicação da pena de cancelamento do credenciamento será precedida de prévia sindicância averiguatória, dando-se ao indiciado o direito a ampla defesa escrita ao credenciado indiciado, nos casos de infringências das alíneas b, c e d do inciso II, art. 28.

**Parágrafo Único** - A instauração de sindicância será determinada pela Direção do DETRAN/ES.

**Artigo 31** - Em qualquer caso, para aplicação das penalidades serão considerados os antecedentes do credenciado infrator.

**Artigo 32** - O Credenciado que tiver seu credenciamento cancelado não poderá pleitear novo credenciamento, pelo período de 02 (dois) anos; nem integrar outra Entidade Credenciada como Médico e/ou Psicólogo Auxiliar.

**Artigo 33** - Os dirigentes de quaisquer Clínicas, ou entidades que tenham seu credenciamento cancelado por medida punitiva, não poderão fazer parte da direção de outra Entidade a ser credenciada.



**Artigo 34** - Qualquer pessoa física ou jurídica, será parte legítima para representar à Autoridade competente contra as irregularidades praticadas por funcionários, médicos, psicólogos ou dirigentes do credenciado.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**Artigo 35** - A credenciada deverá manter sob sua guarda os comprovantes de entrega da documentação assinada por um servidor do DETRAN/ES autorizado para o recebimento dos mesmos, por um período de 05(cinco) anos.

**Artigo 36** - Manter elevado o padrão de atendimento, e aplicar na execução dos serviços, técnicas modernas.

**Artigo 37** - Após avaliação do candidato pela Entidade Credenciada e verificada a constatação de que este é portador de deficiência física caberá o encaminhamento do candidato à Junta Médica Especial, designada pelo Diretor Geral do DETRAN/ES, para avaliação específica.

**Artigo 38** - As Clínicas credenciadas ficam proibidas de realizarem exames em candidatos com pendências ou considerados inaptos em outra Clínica e em condutores com o direito de dirigir suspenso.

**Parágrafo único** - as restrições previstas na legislação específica, deverão ser avaliadas pelo Serviço Médico do DETRAN/ES.

**Artigo 39** - Os exames de aptidão física e mental será eliminatório e, no caso de aprovação, terá validade de 05 (cinco) anos.

**§ 1º** - No caso de condutores com mais de 65 (sessenta e cinco anos) de idade, a validade do exame será de 03 (três) anos.

**§ 2º** - Quando houver indícios de deficiência física, mental ou psicológica ou de patologia de caráter progressivo ou residual que possa diminuir a capacidade para conduzir veículo, o prazo previsto no “caput” e § 1º deste artigo poderão ser diminuídos.

**§ 3º** - As Clínicas Credenciadas ficam obrigadas a dar ciência ao candidato inapto do resultado do exame, precedido de esclarecimentos.

**§ 4º** - No caso do candidato apresentar deficiência na realização do exame oftalmológico (dificuldade no reconhecimento) o médico perito deverá fazer observação referente ao fato na Ficha RENACH do mesmo.

**Artigo 40** - O candidato considerado inapto temporariamente na Clínica credenciada deverá ser encaminhado ao Serviço Médico ou Psicológico do DETRAN/ES, com a especificação da causa de inaptidão em envelope lacrado.

**§ 1º** - Na hipótese de inaptidão, até a conclusão da interligação, a clínica credenciada deverá obrigatoriamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data do exame, comunicar este resultado ao Coordenador do CEMP do DETRAN/ES, devendo este imediatamente comunicar à Subgerência de Habilitação para o bloqueio no cadastro de condutores ou de candidatos a condutores.

**§ 2º** - Em caso de aprovação, em qualquer das hipóteses apontadas neste artigo, competirá ao Coordenador do CEMP comunicar à Subgerência de Habilitação o resultado para o desbloqueio no cadastro de condutores ou de candidatos a condutores, para a continuidade do processo.

**Artigo 41** - O credenciado deverá manter os serviços em ordem e à disposição do DETRAN/ES para eventuais verificações, inclusive o arquivo dos laudos dos exames e testes efetivados pelo período de 05 (cinco) anos.

**Artigo 42** - Os credenciados devem possuir em suas dependências, em pastas próprias toda a matéria em relação à legislação vigente, tais como: Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias, Instrução de Serviço do DETRAN/ES referente a Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas e o Regulamento da referida Instrução de Serviço.

**Artigo 43** - Os Credenciados deverão remeter ao DETRAN/ES até o último dia do mês subsequente, a estatística do mês anterior conforme Anexo VIII.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 44** - É facultado à Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico - CEMP a qualquer época, promover diligências/fiscalização junto às Clínicas e aos credenciados.

**Artigo 45** - Toda comunicação entre os credenciados e o DETRAN/ES, relativa a assuntos técnicos e administrativos deverá ser feita por escrito e assinada pelo Responsável Técnico.

**Artigo 46** -O DETRAN/ES , por estrita conveniência da Administração, por interesse público ou determinação legal, poderá alterar ou revogar a presente norma ou expedir atos que as completem.

**Artigo 47** - Fica concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para que todas as Empresas Credenciadas Médicas, e/ou Psicológicas se ajustem à presente norma, sob pena de descredenciamento.

VITÓRIA, 05 de agosto de 2002

PAOLO JOSÉ SOARES SERPA - Cel. PM RR  
DIRETOR GERAL DETRAN-ES

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, localizada a \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, vem por seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) abaixo assinado(s), declarar que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pela Administração Pública, através do Regulamento de Credenciamento de Clínicas Médicas e/ou Psicológicas, para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e/ou Avaliação Psicológica em candidatos à Obtenção da Permissão para condução de veículos automotores, Renovação de Exames e Outros pelo DETRAN-ES.

Local, \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Declaro(amos) que a equipe técnica da Empresa ----- , nos termos do Capítulo II, Seção I, Art. 5º, item I, letra “I” é a seguinte:

Responsável Técnico Médico ----- CRM -----

Responsável Técnico Psicólogo ----- CRP -----

Médicos Auxiliares;

1 - ----- CRM -----

2 - ----- CRM -----

3 - ----- CRM -----

Psicólogos Auxiliares;

1 - ----- CRP -----

2 - ----- CRP -----

3 - ----- CRP -----

Local, \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO

Declaro(amos) nos termos do Artigo 221 da Lei Complementar nº 46/94 c/c Art. 9º, inciso III, § 3º e Art. 84 e § 1º da Lei nº 8.666/93, que textualmente dispõem:

**Lei Complementar Nº 46/94:**

**“Artigo 221 - Ao Servidor Público é proibido:**

**XIX - Participar, na qualidade de proprietário, Sócio ou Administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obra ou que realizem qualquer modalidade de contrato de ajuste ou compromisso com o Estado”.**

**Lei Nº 8.666/93:**

**“ Art. 9º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:**

.....

**III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.**

.....

§ 3º - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários”;

“Art. 84 - Considera-se servidor público, para fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º - Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público”;

#### Constituição Estadual:

“Art. 35 - É vedado ao servidor público, sob pena de demissão, participar, na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realiza qualquer modalidade de contrato, ajuste ou compromisso com o Estado”

Sob pena de Lei que a :

( ) A Empresa encontra-se de acordo com o art. 221, inciso XIX da Lei Complementar nº 46/94 c/c Art. 9º, III, § 3º e Art. 84, § 1º da Lei nº 8.666/93, pois não possui em sua estrutura funcional dirigente(s) e Médico(s) e/ou Psicólogo(s) que infrinja(m) os referidos dispositivos legais.

( ) A Empresa não está de acordo com o art. 221, inciso XIX, da Lei Complementar nº 46/94 c/c Art. 9º, III, § 3º e Art. 84, § 1º da Lei nº 8.666/93, pois

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, vem por seu(s) Responsável(s) Técnico(s) declarar que o seu funcionamento para o atendimento ao usuário/cliente do DETRAN/ES encontra-se de acordo com as exigências do presente Regulamento, com as normas internas determinadas pela Direção Geral do DETRAN-ES, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENARTRAN.

Local, \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura

## ANEXO V

### NORMAS TÉCNICAS/EXAME PSICOTÉCNICO (PSICOLÓGICO)

- 01** - O exame de avaliação psicológica será obrigatório para os candidatos à obtenção da Permissão para Conduzir Veículos Automotores e Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, devendo seguir rigorosamente o que preceituam todas as normas que regem a matéria.
- 02** - O prazo para a entrega dos resultados é de no máximo 48 horas e no mínimo de 24 horas.
- 03** - No caso do candidato à habilitação ou condução veicular ser considerado Inapto no exame de avaliação psicológica a que estiver sujeito poderá recorrer do resultado para o Conselho Estadual de Trânsito, em única instância, na esfera administrativa.
- 04** - Respeitar o prazo mínimo de 30(trinta) dias para nova avaliação, para candidatos considerados Inaptos Temporariamente, quando será cobrada nova taxa.
- 05** - No caso do candidato retornar mais de 01(uma) vez para nova avaliação, o prazo mínimo estipulado fica a cargo do psicólogo responsável pela avaliação e correção dos retestes, sendo proibida a cobrança de nova taxa.
- 06** - Aos responsáveis técnicos de cada área cabem as obrigações de promover reuniões frequentes para orientar seus auxiliares sobre técnicas de aplicação de testes, a maneira adequada de lidar com os candidatos, comportamento, trajés, sigilo, etc.
- 07** - A bateria de testes psicológicos será a mesma para todos os credenciados, sendo estabelecida pela Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico - CEMP, devendo constar de:
- a) Entrevista individual contendo os dados abaixo:
- I. Dados de Identificação:**
- Nome, Idade, Sexo, Data de Nascimento;
  - Mão dominante, Estado Civil, Profissão atual, Local de Trabalho;
  - Escolaridade, Naturalidade, C.I., Categoria (investigando a causa e a necessidade da mesma);
  - Data obtenção da 1ª CNH;
  - Se já houve apreensão da CNH, quantas vezes, motivo da apreensão;
  - Dirige há quanto tempo, tipo de veículo, onde aprendeu a dirigir, com quem, com que idade;
  - Já fez psicotécnico antes, aonde, quando e motivo.
- II. Situação de saúde:**
- Como está se sentindo hoje? Alimentou-se bem?
  - Costuma dormir bem?
  - Toma bebida alcoólica? Com que frequência?
  - Fuma? Quantos cigarros por dia?
  - Já sofreu algum acidente grave? Quando? Onde? Há alguma consequência disso atualmente?
  - Toma algum tipo de medicação controlada? Qual? Por quê?
  - Quais doenças já teve ou tem (câncer, hipertensão, diabetes, infarto, epilepsia,...)?
  - Já foi hospitalizado? Quando? Por quê?
  - Já desmaiou alguma vez? Quando? Por quê?
  - Já se submeteu a alguma cirurgia? Quando? Por quê?
  - Já fez eletroencefalograma? Quando? Por quê?
  - Já fez tratamento psiquiátrico ou psicológico? Quando? Por quê?

### III. Antecedentes Familiares

- Tem alguma doença grave na família?
- Tem alguém na família que esteja passando por algum problema de saúde?
- Tem alguém com problemas com bebidas alcoólicas? Ou outros?

### IV. Temperamento

- Como se sente atualmente?
- Que situação costuma deixá-lo aborrecido? Como você reage a isto?

### V. Auto-Conceito

- O que acha de si mesmo?
- Quais são seus defeitos?
- Quais são suas qualidades?

### VI. Situação Familiar

- Você tem filhos? Quantos?
- Como você considera seu relacionamento familiar?
- Como é o seu relacionamento com os amigos/social?
- O que você mais gosta de fazer nas suas horas vagas?

#### b) Bateria de testes conforme tabela abaixo:

- Em relação ao Nível Mental

Bateria Fixa	Escolaridade	Retestes	Escolaridade	Reexames	Escolaridade
R1	até 7ª série	INV	até 7ª série	-	-
G-36	até 2º grau			-	-
G-38	até 2º grau			-	-
Raven	8ª série em diante			-	-

- Em relação a Atenção Concentrada

Bateria Fixa	Escolaridade	Retestes	Escolaridade	Reexames	Escolaridade
AC	1º grau	Precisão	-	-	-
TL	2º grau ...	-	-	-	-

- Em relação a Atenção Difusa

Bateria Fixa	Escolaridade	Retestes	Escolaridade	Reexames	Escolaridade
MPM TADIM	Todas	-	-	-	-

- Em relação a Personalidade

Bateria Fixa	Casos	Escolaridade	Retestes	Escolaridade	Reexames	Escolaridade
PMK	Mud. categ.	-	-	-	-	-
Palográfico	1ª habilit.	-	PMK	-	-	-
-	-	-	Pfister	-	Pfister	-
-	-	-	Wartegg	-	-	-

-	-	-	Zulliger	casos	difíceis	-
---	---	---	----------	-------	----------	---

- Em relação aos laudos:

Cada psicólogo tem sua forma particular de escrever laudos, mas alguns itens devem ser obrigatórios minimamente, tais como no modelo abaixo:

<p>Nome da Clínica: _____ Sexo: ____ Idade: _____  Data de Nasc.: ____/____/____ Local de nasc.: _____ UF: ____  Grau de Instrução: _____ C.I.: _____  N° Processo: _____(CNH apreendida deve-se colocar o número no cabeçalho)  Data 1° atendimento: ____/____/____</p> <p><b>LAUDO PSICOLÓGICO</b></p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Testes utilizados: _____  Retestes e datas: _____  Parecer Final/Conclusão: _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura e Carimbo do Psicólogo</p>
---

**09** - Tal bateria poderá ser modificada de acordo com o que rege o item 2.7 do anexo II da resolução 080/98.

**09.1** - Todos os candidatos considerados Inaptos Temporariamente deverão ser atendidos individualmente em seu retorno.

**09.2** - O uso do PMK se faz obrigatório nos casos de Inapto Temporário e nos casos de avaliação psicológica por solicitação médica.

#### 10 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

**10.1** - Os candidatos deverão ser agendados pelos CFC's garantido-lhes horário de atendimento.

**10.2** - Deverá existir respeito aos horários das turmas estabelecidas, ficando proibido ao candidato, entrar na sala de testes após o início da bateria.

**10.3** - Em hipótese nenhuma, poderá haver aplicação de testes ou realização de exames sem a presença de um psicólogo.

**10.4** - Os credenciados não poderão atender reexames de casos iniciados em outras Clínicas, a não ser com a autorização por escrito da Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico - CEMP, com o aval da Subgerência de Habilitação.

**10.5** - Toda comunicação entre credenciados e o DETRAN/ES relativa à assuntos técnicos, operacionais e administrativos, deverá ser feita por escrito e assinada pelo responsável técnico da mesma.

**10.6** - Qualquer laudo ou pasta de candidato que por ventura for enviado ao DETRAN/ES, deve ser lacrado com a palavra "Confidencial", carimbada nos dois lados do envelope, com o nome da credenciada em cima, e embaixo o motivo pelo qual está enviando o mesmo. A pasta deverá conter o laudo completo, mesmo que o credenciamento o tenha enviado anteriormente (2ª via ou xerox).

**10.7** - Os credenciados poderão incinerar as pastas de exames realizados há mais de 01 (um) anos de acordo com as normas do Conselho Federal de Psicologia, dos candidatos considerados “APTOS”, conservando por 05(cinco) anos as cópias dos laudos referentes a estas pastas.

**10.8** - Os credenciados deverão se responsabilizar no período de carência acima estipulado de 05 (cinco) anos, pela emissão da 2ª via do resultado do Exame do candidato, podendo estabelecer em 20% (vinte por cento) do valor do exame , a taxa de fornecimento de 2ª via.

**10.9** - Os credenciados poderão incinerar as pastas de exames de candidatos considerados INAPTOS DEFINITIVOS e conservar as cópias dos laudos, por um período de 05 (cinco) anos.

**10.10** - Nos laudos deverão conter todos os dados relevantes dos candidatos, de tal forma que possibilite, a quem os examinar, uma visão clara e precisa dos resultados dos exames realizados, não devendo trazer rasuras ou emendas, contendo a assinatura do psicólogo, data e CRP.

**10.11** - No laudo Psicológico a terminologia do parecer deverá seguir o que diz a resolução 080/98, anexo II do CONTRAN.

**10.12** - Nos laudos deverão constar o nome por extenso do candidato, sua Carteira de Identidade, data de nascimento, n° de processo, no caso de CNH apreendida, n° do formulário RENACH, data de atendimento, ou outros de acordo com a necessidade de cada psicólogo.

**10.13** - Em casos de REEXAME a palavra deve constar na frente do laudo, em local visível.

**10.14** - Em sendo de condutor analfabeto, tal fato deverá ser comunicado por escrito ao DETRAN/ES, constatando tal observação também no laudo.

**10.15** - O arquivamento das pastas deverá ser feito em ordem alfabética e cronológica, em recinto fechado, para efeito de segurança e sigilo.

**10.16** - O resultado de INAPTO “somente” poderá ser dado por uma “Junta Psicológica” ou por uma “Junta Psicológica/Médica”, segundo a natureza de cada caso e a pedido do psicólogo interessado.

**10.17** - Caso haja problema com o exame de avaliação psicológica (psicotécnico), deverá ser feito um encaminhamento pelo credenciado, de acordo com a natureza do caso, à um especialista da área, para que se obtenha mais subsídios que possam ajudar a clarificar a situação.

**10.18** - Manter em perfeito estado o material usado.

## ANEXO VI

### NORMAS TÉCNICAS DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

**01** - Os exames de aptidão física e mental deverão seguir rigorosamente o que preceitua a resolução 80/98 do CONTRAN e outras normas que regem a matéria.

**02** - No laudo médico a terminologia do parecer deverá seguir o que diz a Resolução 080/98, anexo I do CONTRAN.

**03** - Todas as entrevistas realizadas com os candidatos e condutores deverão ser guardadas por um período mínimo de 05(cinco) anos.

**04** - Caso haja problemas com o exame de aptidão física e mental, deverá ser feito encaminhamento pelo credenciado, de acordo com a natureza do caso, à um especialista da área, para que se obtenha mais subsídios que ajudem a clarificar a situação.

**05** - Quanto a periodicidade dos exames deve ser observado o que diz a Lei 9.602/98 do Código de Trânsito Brasileiro.



## 06 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 06.1** - Qualquer laudo ou pasta de candidato que por ventura for enviado ao DETRAN/ES, deve ser lacrado com a palavra “Confidencial”, carimbada nos dois lados do envelope, com o nome da credenciada em cima, e embaixo o motivo pelo qual está enviando o mesmo. A pasta deverá conter o laudo completo, mesmo que o credenciado o tenha enviado anteriormente (2ª via ou xerox).
- 06.2** - Em hipótese nenhuma, poderá haver a realização de exames por pessoa não qualificada pelo CRM e credenciada pelo Órgão para este fim.
- 06.3** - Os credenciados não poderão atender reexames de casos iniciados em outras Clínicas, a não ser com a autorização por escrito da Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico - CEMP, com o aval da Subgerência de Habilitação.
- 06.4** - Toda comunicação entre credenciados e o DETRAN/ES relativa à assuntos técnicos, operacionais e administrativos, deverá ser feita por escrito e assinada pelo responsável técnico da área.
- 06.5** - Os credenciados deverão conservar por 05(cinco) anos, os laudos referentes aos exames realizados, devendo os mesmos conter todos os dados do candidato.
- 06.6** - Nos laudos deverão constar o nome por extenso do candidato, sua Carteira de Identidade, data de nascimento, nº de processo, no caso de CNH apreendida, nº do formulário RENACH, data de atendimento, ou outros de acordo com a necessidade de cada médico.
- 06.7** - Em casos de REEXAME a palavra deve constar na frente do laudo, em local visível.
- 06.8** - Sendo o condutor analfabeto, tal fato deverá ser comunicado por escrito ao DETRAN/ES, constando tal observação também no laudo.
- 06.9** - O arquivamento das pastas deverá ser feito em recinto fechado, para efeito de segurança e sigilo.
- 06.10** - O resultado de INAPTO poderá ser dado por um “Médico” ou por uma “Junta Médica”, segundo a natureza de cada caso e a pedido do médico interessado.
- 06.11** - O DETRAN/ES reserva o direito de rever o resultado do exame médico, quando o candidato ou condutor, após aprovado no exame médico, apresentar por ocasião de outros exames, alguma deficiência que comprometa sua condição de conduzir veículos automotores.

## ANEXO VIII

### Resolução nº 80, de 19 de novembro de 1998

O arquivo do Psicólogo examinador deverão conter fichas, conforme modelo abaixo

ÁREA Percepto-Racional e motora		Equilíbrio Psíquico		Habilidades Específicas	
Testes	Resultados	Testes	Resultados	Testes	Resultados

### Entrevista

---

---

---

Perecer final

---

---

---

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ N° do CRP : \_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Psicólogo - Nome e Endereço da Entidade

MAPA ESTATÍSTICO MENSAL  
EXAME DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

MÊS		ANO								
Categoria Pretendida		Aptos		Aptos com Restrições		Inaptos Temporários		Inaptos		Total
		Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	
Inicial	A									
	B									
Mudança Categoria	A									
	B									
Inclusão	A									
	B									
Intrutor										
Total										
Segunda Via Fornecida								Reexame		

Município: _____	Data: ____/____/____
------------------	----------------------

\_\_\_\_\_  
Psicólogo Perito Examinador de Trânsito

VITÓRIA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

PAUIO JOSÉ SOARES SERPA - Cel PM RR.  
DIRETOR GERAL DO DETRAN - ES